



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.137, DE 19 DE JULHO DE 1.985.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR " " CONVÊNIO COM A SECRETARIA DO INTERIOR OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE PADARIA COZINHA PILOTO E CENTRAL DE HIDROSSOLÚVEIS.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 17 de julho de 1.985, conforme autógrafo nº 023/85:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Catiguá, " " S.P., autorizado a celebrar, representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, "CONVÊNIO" com a SECRETARIA DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo como objetivo a instalação de PADARIA, COZINHA PILOTO E CENTRAL DE HIDROSSOLÚVEIS.-

ARTIGO 2º - As obrigações assumidas pelos " " convenientes serão especificadas no instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme " estipulado na avença.-

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos "CONVÊNIO" " ou "TERMOS ADITIVOS" que forem necessário a implantação do objeto referido no artigo 1º da presente Lei.-

ARTIGO 4º - As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Catiguá, em decorrência da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais, devidamente autorizado pela CÂMARA MUNICIPAL.-

§§ ÚNICO - Em caso da desistência da construção ou denúncia do "CONVÊNIO", " " por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres da referida Secretaria, o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo da correção, a variação das ORTNs., entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.-

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

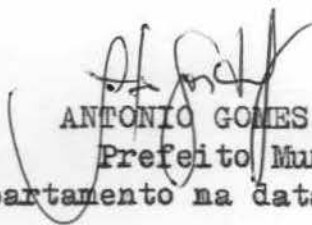
C A T I G U Á - Estado de São Paulo

fl. 02.-


CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.137/85.-

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, na da
ta de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 19 dias
do mês de julho de 1.985.-


ANTONIO GOMES SERAFIN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste departamento na data supra.-


JAMIL SERON
Oficial de Gabinete II